



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3538/2025**

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2025.

Processo n° 0831013-39.2024.8.19.0001,  
ajuizado por S. M. T.

Inicialmente, cumpre informar que acostado aos autos processuais, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2087/2024 (Num. 124012023 – Págs. 1 a 4), elaborado em 10 de junho de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos aos quadros clínicos do Autor – **transtorno do pânico, depressão e ansiedade**; à disponibilização, no âmbito do SUS, ao acesso para fornecimento dos pleitos advocatícios **cloridrato de buspirona 10mg** (Ansitem®), **zolpidem 10mg** e **bromidrato de vortioxetina 10mg**. Bem como, informado sobre a ausência de embasamento clínico para justificar o uso do pleito zolpidem 10mg no plano terapêutico da Demandante e a sugestão de avaliação médica quanto a possibilidade de substituição dos pleitos cloridrato de buspirona 10mg (Ansitem®) e bromidrato de vortioxetina 10mg pelos medicamentos disponibilizados no SUS.

Cumpre destacar que, após a emissão do referido parecer técnico supramencionado, foi anexado outro documento médico aos autos processuais (Num. 156499437 – Pág. 1) **reiterando a condição clínica da Autor e prescrição dos pleitos cloridrato de buspirona 10mg (Ansitem®), zolpidem 10mg e bromidrato de vortioxetina 10mg (Voextor®)**.

Dessa forma, considerando que os novos documentos, não apresentam novas informações acerca do caso da Autora, possibilidade de adequação aos tratamentos disponibilizados no SUS, as informações não modificam o teor conclusivo do parecer supracitado. Reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2087/2024 (Num. 124012023 – Págs. 1 a 4).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02